



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

PORTARIA PRPG Nº 872, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

A PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO e a PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Portaria CAPES nº 291, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o regulamento geral do Programa Institucional de Graduação Integrada à Pós-Graduação Stricto sensu (GradPG), no âmbito da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Art. 2º O GradPG tem como objetivo apoiar a formação de pessoal altamente qualificado, com a finalidade de estimular a produção acadêmica e a formação de pesquisadores, em nível de mestrado e doutorado.

Art. 3º São elegíveis para participar do Programa GradPG todos os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu (PPGSS) da UFLA reconhecidos pela CAPES.

Art. 4º O Coordenador Institucional do GradPG deverá ser docente permanente de um PPGSS avaliado pela CAPES e será indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Art. 5º Ao coordenador institucional do Programa GradPG compete as atribuições:

- I - implementar, manter e acompanhar o GradPG na IES;
- II - promover e apoiar a seleção dos candidatos pelos PPGSS, conforme os critérios definidos pelos respectivos programas;
- III - realizar o acompanhamento dos discentes do GradPG junto aos orientadores e coordenadores dos PPGSS;
- IV - propor mecanismos de acompanhamento e avaliação para medir o impacto das pesquisas desenvolvidas pelos discentes do GradPG; e
- V - realizar as atribuições inerentes quando houver fomento da CAPES.

Art. 6º Compete ao orientador:

- I - elaborar carta de recomendação indicando seu compromisso com o discente durante a realização do curso de pós-graduação;
- II - elaborar plano de trabalho junto ao discente;
- III - submeter ao Colegiado do curso relatório semestral para acompanhamento das atividades realizadas pelo discente.

Parágrafo único. O orientador previsto no caput deste artigo trata-se de docente permanente credenciado em PPGSS da UFLA.

Art. 7º Os PPGSS da UFLA terão autonomia para definir o modelo de formação integrada e para realizar a seleção de estudantes de graduação para o GradPG.

Art. 8º Os PPGSS participantes comprometem-se a:

I - realizar a seleção para cadastro de reserva dos discentes de graduação no GradPG e encaminhar o resultado à PRPG para homologação;

II - realizar o acompanhamento e avaliação do impacto das pesquisas desenvolvidas pelos discentes do GradPG;

III - aprovar a proposta do plano de trabalho do discente ingressante;

IV - realizar o acompanhamento semestral da situação em que se encontram os discentes matriculados pelo GradPG, mediante a:

a) Análise do cumprimento dos planos de trabalho; e

b) Análise do rendimento acadêmico do discente.

V - caso seja aprovado o relatório final do discente, encaminhar à PRPG solicitação de homologação da seleção final para fins de matrícula regular do discente no PPGSS;

VI - encaminhar à PRPG a solicitação de desligamento do programa referente aos discentes que cumprirem os requisitos previstos nesta normativa; e

VII - informar à PRPG a desistência de discente selecionado pelo GradPG.

Art. 9º São aptos a participar do Programa GradPG discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFLA que atendam aos seguintes requisitos:

I - apresentem coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) mínimo de 75;

II - tenham cumprido pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso de graduação;

III - tenham participado de projeto de iniciação científica/tecnológica por no mínimo 12 (doze) meses para mestrado ou 24 (vinte e quatro) meses para doutorado;

IV - tenham sido aprovados no processo seletivo interno para ingresso no GradPG; e

V - apresentem plano de trabalho com duração máxima de 3 períodos letivos.

Parágrafo único. Nos casos em que houver fomento ao GradPG, os PPGSS participantes deverão seguir os critérios de seleção de discentes estabelecidos pelas agências de fomento em suas respectivas normativas.

Art. 10 Para aderir ao GradPG, os PPGSS devem publicar edital de seleção, conforme prazos estabelecidos pela PRPG.

§ 1º O edital deverá caracterizar a forma de funcionamento do GradPG em cada PPGSS, definindo no mínimo os seguintes aspectos:

I - os objetivos e vantagens do Programa GradPG;

II - os requisitos para ingresso de discentes no GradPG;

III - as características do plano de formação integrada que deverão ser cumpridas durante o GradPG; e

IV - as condições para ingresso no curso de pós-graduação e o tempo estimado para conclusão.

§ 2º A minuta do edital disponibilizada pela PRPG deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGSS e publicada no site institucional do Programa.

Art. 11 Os discentes de graduação participantes do Programa GradPG da UFLA serão vinculados à pós-graduação como “aluno especial” e terão assegurada a matrícula nas disciplinas de pós-graduação integrantes do seu plano de trabalho.

Parágrafo único. O discente selecionado pelo GradPG poderá manter o vínculo como aluno especial por no máximo 3 períodos letivos.

Art. 12 Após a conclusão do curso de graduação, os discentes do Programa GradPG terão assegurada a matrícula como discente regular de pós-graduação, desde que aprovado o relatório final pelo Colegiado do PPGSS.

§ 1º Os participantes do Programa GradPG terão assegurado o aproveitamento dos créditos de pós-graduação cursados em regime especial para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para a titulação de mestrado ou doutorado.

§ 2º Os participantes do Programa GradPG devem cumprir os mesmos requisitos para titulação de mestrado ou doutorado exigidos para os demais discentes do PPGSS.

§ 3º O PPGSS deverá assegurar a concessão de, no mínimo, uma cota de bolsa de estudos por edital.

§ 4º O prazo máximo para a concessão da bolsa de estudos deve ser estabelecido pelo PPGSS no edital, a partir da matrícula regular no PPGSS.

Art. 13 Poderão ser desligados do GradPG, os discentes que não cumprirem as metas previstas no plano de trabalho, conforme relatório semestral ou final.

Parágrafo único. O desligamento do GradPG implicará a perda do direito de matrícula como discente regular no PPGSS.

Art. 14 Os casos omissos serão avaliados pelo Coordenador Institucional do GradPG, ouvido o Colegiado do PPGSS.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor em 01 de setembro de 2025.

Lavras, 18 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/08/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM MONTEIRO DE CASTRO GRACIANO, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 18/08/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0551742** e o código CRC **DBD00DCA**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23090.019049/2025-36

SEI nº 0551742